



**LEI Nº 327, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**INSTUTUI A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DE BARRA DE GUABIRABA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pala lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO- I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR-BARRA DE GUABIRABA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR -BARRA DE GUABIRABA, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere as material pertinentes ao Turismo desse município, visando assegurar através do Turismo local o desenvolvimento social, econômico e cultural da população deste município.

Parágrafo único - O COMTUR-BARRA DE GUABIRABA é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá os seguintes objetivos:

I – Formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município;

II – monitorar o funcionamento dos programas oficiais com a iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e eventuais regulamentações;

Art. 3º O COMTUR será composto por:

I - cinco (05) representantes titulares governamentais e respectivos suplentes, em igual número, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando as seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação;
- b) Secretaria de Turismo e Cultura;

CNPJ: 10.120.962/0001-38

Site: [www.barradeguabira.pe.gov.br](http://www.barradeguabira.pe.gov.br) | Fone/ Fax: (81) 3758-1156  
Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba-PE - CEP: 55690-000



- c) Secretaria de Esportes e Lazer;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II. Cinco (05) representantes não governamentais, e respectivos suplentes, em igual número, com representantes das seguintes instituições e setores:

- a) Um comerciante do segmento alimentício e respectivo suplente;
- b) Um comerciante do segmento de hotelaria e respectivo suplente;
- c) um representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e respectivo suplente;
- d) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores e respectivo suplente;
- e) Um representante de associações e/ou grupos organizados ligados ao Turismo e Cultura e respectivo suplente;

§ 1º - Os 05 representantes não governamentais, e respectivos suplentes, em igual número, de que trata o inciso II deste artigo serão indicados por entidades, associações ou organizações representativas das respectivas categorias, convocados para tanto na forma prevista em regulamento ou respectivo edital, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O COMTUR-BARRA DE GUABIRABA, será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes.

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, sendo o cargo de Presidente ocupado pelo Secretário Municipal de Turismo e demais cargos indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 4º As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR, condicionando-se à aprovação e formalização da substituição mediante nova nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual será facultado a renovação do processo de escolha para o período remanescente.

§7º A Câmara Municipal de Vereadores indicará, por meio de ofício de seu Presidente, o seu representante titular e respectivo suplente.

§8º Será excluído do COMTUR o representante não governamental que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões



alternadas, no período de 1 (um) ano, sendo possível a substituição representante pela entidade ou associação, condicionada à aprovação e formalização da substituição mediante nova nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual será facultado a renovação do processo de escolha para o período remanescente.

§9º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Porém, podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas, na forma definida em decreto regulamentar.

Art. 4º O COMTUR será organizado na forma definida em decreto e regimento interno, observadas as seguintes subdivisões mínimas:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva.

Art. 5º compete à Secretaria de Turismo Municipal a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 6º O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convenio ou outros ajustes.

Parágrafo único – Será permitido também ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR aceitar a cooperação de membros da sociedade civil não integrantes de sua formação, como forma de auxílio ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;
- V – Estabelecer Diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- VI – Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



- VII – Programa e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX – Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incremento turístico do município;
- X – Firmar e estimular convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;
- XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- XII – Emitir, quando necessário, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, quando cabível, referentes aos planos e programas de trabalho executados, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV – Editar seu regimento interno.

Art. 8º - Fica o executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de turismo.

Art. 9º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Os preços da cessão de espaços públicos, quando feitas de forma previamente onerosa, para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos integralmente a título de cachês ou direitos;
- II – A venda de publicação turística editada pelo poder público e pelo CUMTUR;
- III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;
- VI – Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o Fundo;
- XI – outras rendas eventuais.

Art. 10º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CNPJ: 10.120.962/0001-38

Site: [www.barradeguabira.pe.gov.br](http://www.barradeguabira.pe.gov.br) | Fone/ Fax: (81) 3758-1156  
Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba-PE - CEP: 55690-000



§1º Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante previa aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta.

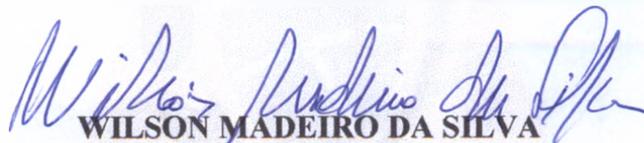
§2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura deverá prestar contas ao CUMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

§3º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, excerto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 11º - O Executivo regulamentará a presente lei após sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Barra de Guabiraba, aos 25 de setembro de 2018.

  
**WILSON MADEIRO DA SILVA**  
Perfeito